



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Sábado, 30 de maio de 2020

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 12.464, DE 29 DE MAIO DE 2020

“Regulamenta o uso de máscaras de proteção facial em áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, estabelece, a possibilidade de funcionamento dos estabelecimentos comerciais para realizações de entregas, revoga e altera normas municipais, em função das necessidades do momento atual, e dá outras providências.”

Omar Najjar, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o avanço da disseminação do coronavírus, causador da COVID-19, pelo território Brasileiro, em especial pelo território do Estado de São Paulo;

Considerando a importância de uniformizar as medidas regionais e locais adotadas com a finalidade de reduzir a velocidade do contágio dos cidadãos;

Considerando as orientações científicas sobre a necessidade de utilização de máscaras de proteção facial em locais públicos;

Considerando a necessidade de esclarecimentos sobre a possibilidade de funcionamento de estabelecimentos comerciais para realização de entregas diretas ou retiradas em veículo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando, também, a necessidade de adequar a legislação municipal referente ao licenciamento de atividades essenciais da área de saúde;

Considerando o que consta do procedimento administrativo digital PMA nº 1.201/2020,

DECRETA:

Art. 1º Observando as diretrizes constantes do Decreto Municipal nº 12.449, de 7 de maio de 2020, passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nos seguintes locais:

I – áreas comuns de condomínios verticais, condomínios horizontais e loteamentos fechados;

II – elevadores de edifícios comerciais e residenciais;

§1º A fiscalização da aplicação do que consta nesse artigo incumbe ao síndico, administrador ou presidente de associação, que poderá, em assembleia, estabelecer mecanismos de sanção pelo descumprimento.

§2º A fiscalização interna, na forma do §1º, não impede a denúncia às autoridades municipais para aplicação das medidas já previstas no Decreto Municipal nº 12.449 de 7 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto Municipal aplica-se a partir da publicação do Decreto Municipal nº 12.449 de 7 de maio de 2020.

§3º A Obrigação estabelecida no caput aplica-se a toda pessoa que circule, pelas dependências do condomínio ou loteamento, inclusive aos prestadores de serviços e entregadores, admitido o impedimento da entrada de qualquer pessoa que se recuse a utilizar a máscara de proteção facial.

Art. 3º As administrações de condomínios e loteamentos deverão disponibilizar a toda pessoa que adentre em suas dependências, álcool em gel em concentração 70° INPM, orientando sua utilização, especialmente para utilização de elevadores.

Art. 4º As administrações de condomínios verticais poderão implantar regras para limitação do número de pessoas dentro dos elevadores, por viagem.

Art. 5º Nos termos do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, artigo 2º, combinado com o item I, “a” da deliberação 2 do Comitê Administrativo Extraordinário do Estado de São Paulo, é autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais de toda natureza, apenas para realização de entregas:

I – a distância, nas modalidades de entrega rápida (delivery) ou postal;

II – local, na modalidade veicular (Drive Thru).

Art. 6º Fica revogado o inciso I do § 3º do artigo 9º do Decreto nº 10.122, de 20 de maio de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 11.638, de 4 de abril de 2017.

Art. 7º Os prazos processuais, bem como a realização de diligências no Juízo Administrativo de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, suspensos pelo Decreto nº 12.416, de 23 de março de 2020, serão retomados a partir do dia 3 de junho de 2020, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º do referido Decreto.

Art. 8º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 29 de maio de 2020.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração e na Secretaria de Negócios Jurídicos.

OMAR NAJAR
PREFEITO MUNICIPAL

ALEX NIURI SILVEIRA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINO



DIÁRIO OFICIAL

Expediente

Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Jornalista responsável

Maria Eduarda Gazzetta
MTB 86.705 / Matrícula 16821

Administração

Omar Najjar - Prefeito

Diagramação

Unidade de Imprensa e Comunicação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados. Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.



DECRETO Nº 12.465, DE 30 DE MAIO DE 2020

"Promove a adesão do Município de Americana ao Plano São Paulo para retomada das atividades econômicas, estabelece regras para funcionamento de atividades não essenciais e dá outras providências."

Omar Najjar, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

No exercício das atribuições e poderes conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a importância da uniformização das medidas adotadas pelo poder público para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a relevância do Plano São Paulo, desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo com apoio da academia e de institutos de dados estatísticos;

Considerando a regionalização das medidas de quarentena impostas pelo Governo do Estado de São Paulo e a inclusão do município de Americana na chamada fase 2 de retomada das atividades econômicas, conforme dados constantes dos documentos que compõem o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020 e;

Considerando a competência do Município para editar normas locais para regulamentação das fases de retomada econômica, conforme critérios estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Adere o município de Americana ao Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2.020.

Art. 2º. Seguem autorizadas ao pleno funcionamento, observados os protocolos sanitários e de testagem mencionados no artigo 4º deste decreto, as atividades consideradas essenciais nos termos do Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2.020.

Art.3º. Observando as normas Estaduais referentes à fase dois do Plano São Paulo para restabelecimento das atividades econômicas, passam a ser autorizadas ao funcionamento, observados os protocolos mencionados no artigo 4º e demais restrições previstas nesse decreto, as seguintes atividades não essenciais:

I – comércio atacadista e varejista não incluído no rol de essencialidades do Decreto Estadual 64.881 de 22 de março de 2.020;

II – comércio, manutenção e distribuição de veículos automotores novos e usados;

III – escritórios e consultórios de profissionais liberais com profissão regulamentada;

IV – sedes administrativas de personalidades jurídicas;

V – imobiliárias;

VI – serviços de corretagem de seguros e planos de saúde.

§1º. As atividades descritas nos incisos I e II deverão observar as seguintes regras, no tocante à quantidade máxima de clientes atendidos simultaneamente, sem prejuízo da observação dos protocolos sanitários mencionados no artigo 4º:

I – nos estabelecimentos em que ocorrer atendimento por vendedores ou atendentes individuais, o número de clientes não pode ser superior ao número de funcionários, observada a necessidade de manutenção de, no mínimo, 1,5 metros entre todas as pessoas que permanecerem dentro do estabelecimento;

II – nos estabelecimentos em que não houver atendimento por vendedores, o número máximo de clientes será o equivalente a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do estabelecimento.

§2º. Nos estabelecimentos descritos nos incisos III, V e VI o atendimento presencial aos clientes deverá ser individualizado e com hora marcada, evitando-se o acúmulo de pessoas em salas de espera e/ou recepções.

Art.4º. Todas as atividades elencadas no artigo 3º deste decreto, e aquelas classificadas como essenciais, ficam obrigadas a observar os protocolos setoriais, intersetoriais de segurança sanitária e de testagem que compõem o Plano São Paulo e que seguem disponíveis no endereço: <https://www.sao-paulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Art. 5º. As regras estabelecidas neste Decreto seguem em vigor pelo prazo de 14 (quatorze) dias, ou enquanto o Município mantiver índices de evolução da pandemia e de capacidade do sistema de saúde que o classifiquem como incluso na fase dois do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.991 de 28 de maio de 2.020.

Art. 6º. A evolução para a fase três do Plano São Paulo será determinada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que preenchidos os critérios constantes daquele plano para tanto.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento às regras desse Decreto se dará na forma e termos do artigo 2º Decreto Municipal nº 12.449 de 07 de maio de 2.020.

Art. 8º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias

Prefeitura Municipal de Americana, aos 30 de maio de 2020.

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração e na Secretaria de Negócios Jurídicos.

OMAR NAJAR
PREFEITO MUNICIPAL

ALEX NIURI SILVEIRA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINO



VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

TERMINA DIA 5 DE JUNHO

GRUPOS PRIORITÁRIOS PROCUREM A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA

